



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 58/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP

ENDEREÇO: AVENIDA PRES. JUSCELINO KUBSTCHEK, FRENTE AO SUPERMERCADO BERNARDÃO

BAIRRO: BELVEDERE

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, a qual solicita o corte de 01 (uma) árvore localizada no canteiro da avenida Juscelino Kubstchek, em frente ao supermercado Bernardão, Bairro Belvedere, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, o corte é necessário devido a árvore se encontrar posicionado em uma área crítica para o tráfego de veículos de carga pesada, especialmente caminhões que necessitam acessar ou sair da área de carga e descarga do Supermercado Bernardão. A presença da árvore tem impedido a realização de manobras com segurança, causando dificuldades principalmente para a virada de caminhões de grande porte.

Em vistoria realizada no dia 25/09/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de 01 indivíduo arbóreo da espécie Palmeira Triangular (*Dypsis decaryi*), estando ele situado no canteiro central da avenida em questão. Foi confirmado pelos técnicos que realmente, o posicionamento da palmeira restringe a capacidade de manobra dos veículos maiores, inclusive, foi constatado que houve um acidente há alguns dias, no qual um caminhão ao tentar realizar uma manobra, colidiu com o poste de energia.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Palmeira Triangular	18°55'55.07" S	47°00'33.00" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

"Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;**
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;**
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;**
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;**
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;**
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;**
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;**
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”**

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de 01 (uma) árvores da espécie Palmeira Triangular (*Dypsis decaryi*).

Relatório Fotográfico:



Foto 1: Palmeira triangular.



Foto 2: Indivíduo arbóreo objeto da supressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Foto 3: Outro ângulo do indivíduo arbóreo.



Foto 4: Palmeira triangular.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 03/10/2025

Arthur Damon Santos
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 1420139568